



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 03/02/2020

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 455/2020
De 03 de Fevereiro de 2020

DISPÕE SOBRE O USO EXCLUSIVO DO BRASÃO MUNICIPAL COMO LOGOMARCA E SÍMBOLO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Brasão Municipal de uso exclusivo como logomarca e símbolo oficial do Município de Campo do Brito/SE.

Parágrafo único. O Brasão Municipal deverá ser utilizado:

- a) nos documentos, papéis, formulários e correspondências oficiais;
- b) na fachada dos edifícios públicos municipais;
- c) nos veículos e nas máquinas da frota municipal;
- d) nos locais onde se realizem solenidades promovidas pela Municipalidade;
- e) nos uniformes escolares;
- f) em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Brasão Municipal deverá ser usado em todos os bens e serviços que, de alguma forma, tenham que identificar o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também:

- I - aos bens e equipamentos das autarquias, fundações e sociedades de economia mista municipais, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva, desde que devidamente criados por lei;
- II - na realização de toda obra pública municipal, realizada por execução direta ou indireta, e na aquisição ou produção de bens e serviços em geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma do Brasão Municipal e a utilização de qualquer tipo de símbolo, frase, mensagem, logomarca, nomes, imagens ou outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo, juntamente com o Brasão.

Parágrafo único. A utilização de outros símbolos ou imagens juntamente com o Brasão Municipal somente será permitida quando se tratar de programas que tenham a participação do governo federal ou estadual e o objeto assim o exigir.

Art. 4º - Os bens e produtos adquiridos com identificação visual diversa da estabelecida nesta lei, poderão continuar sendo utilizados até o seu consumo total.

Parágrafo único. A identificação de prédios, serviços, obras e equipamentos, realizada antes da publicação desta lei, caso não esteja de acordo com as disposições contidas nesta lei, poderá ser mantida somente até o fim desta legislatura.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, Estado de Sergipe, fevereiro de 2020, 198º da Independência e 131º da República.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal